

**PROCESSO Nº 048/2020**

**PARTIDA: TREZE ESPORTE CLUBE X CAMPINENSE CLUBE**

**DATA: 28/07/2020**

**CAMPEONATO: PARAIBANO DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO**

**DENUNCIADO: SOUSA ESPORTE CLUBE**

**DENUNCIADO:CAMPINENSE CLUBE**

RELATÓRIO

A procuradoria de Justiça Desportiva ofereceu denúncia em face de;

a. **TREZE ESPORTE CLUBE**, equipe mandante da partida, com fundamento no artigo 206 do CBJD. O árbitro da partida assinalou na súmula que houve atraso na apresentação do protocolo de início de 4 minutos.

b. **CAMPINENSE CLUBE**, equipe mandante da partida, com fundamento no artigo 206 do CBJD. O árbitro da partida assinalou na súmula que houve atraso de 2 minutos

É o relatório.

### **DECISÃO**

Conforme consta na súmula da partida e denuncia, em relação à primeira denunciada, Treze Futebol Clube, o mesmo prejudicou o início da partida devido a apresentação para o protocolo de entrada dos times ao gramado.

Já o segundo denunciado, Campina Clube, não retornou ao gramado para a segundo etapa no tempo regulamentar e atrasou em 2 minutos o reinício da partida.

Não podemos admitir a banalização dos regulamentos de competições e do próprio Código Brasileiro de Justiça Desportiva que determina no seu art. 206 que quem der causa ao atraso do início da realização da partida ou deixar de

apresentar sua equipe na hora marcada para o início ou reinício como as praticadas pelo denunciado, poderá ser multado.

Nosso intuito é pela aplicação justa das penas, mas sempre preservando o princípio da razoabilidade. Tendo esse norte, no caso dos denunciados, Treze Futebol Clube e Campinense Clube, equipes que passaram por situações difíceis motiva pela pandemia, voto no sentido da aplicação da pena de advertência com fulcro no art. 170 do CBJD em consonância em decisões desta corte.

É como voto.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

**Gervásio da Cunha Farias Melo**

**AUDITOR 1ª CD do TJD/PB**